

## Curso de Libras oferecido gratuitamente pela Prefeitura tem todas as 200 vagas preenchidas

A capacitação, que acontece na modalidade de ensino a distância (EAD), tem previsão de duração de oito meses



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Políticas Inclusivas, preencheu todas as 200 vagas oferecidas para o curso de formação inicial e continuada em Língua Brasileira de Sinais (Libras). A iniciativa em parceria com o Instituto Federal Fluminense (IFF) e a ONG Contato vai capacitar gratuitamente alunos na modalidade de ensino a distância (EAD). Ao todo, o curso recebeu 3.044 inscritos.

As aulas que acontecem online via plataforma zoom e tiveram início no último dia 21/11, têm previsão de conclusão em julho de 2023, com carga horária total de

160 horas, encontros acontecendo uma vez por semana (duas horas por aula) e emissão de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

As 200 vagas ofertadas foram preenchidas primeiramente por cadastros da lista de espera das turmas do primeiro semestre de 2021, na sequência, por novos inscritos, sendo prioridade os familiares de pessoas com deficiência auditiva e por último, por servidores públicos que atuam com atendimento ao público.

A convocação para entrega dos

documentos pelos selecionados se deu pelos meios oficiais de comunicação do IFF (e-mail, SMS ou whatsapp) e seguiu a ordem cronológica das inscrições por turma, conforme escolhida pelo interessado no ato do cadastro.

Aos que declararam ser parentes de pessoas surdas e não conseguiram comprovar o vínculo ou a deficiência no ato da inscrição, por meio da apresentação de laudo médico, com o número do CID e uma declaração de parentesco, foram remanejados para a lista de espera de ampla concorrência, respeitando a data e o horário do registro do cadastro no google doc. Aos que foram chamados e não responderam o chamado, foram retirados da lista de espera de forma permanente.

### Aula inaugural

Na aula inaugural do curso que aconteceu no auditório do IFF, no último dia 12/11, a professora Raquel Nogueira ensinou as letras de A a Z na Língua de Sinais e explicou a metodologia de trabalho do curso, que terá duração de nove meses.

A subsecretária de Políticas Inclusivas, Fernanda Spitz, afirmou que o objetivo principal da qualificação é que as pessoas surdas sejam compreendidas em qualquer lugar, seja em casa, no

trabalho ou no lazer. “Ela precisa chegar na escola, hospital ou na comunicação em casa e ser compreendida. Por isso, é importante a formação de servidores públicos e dos familiares”, declarou Spitz.

A formação atende a lei 10.426/2002 e o decreto nº 5.626/2005, que estabelecem o reconhecimento e a difusão da Libras, oportunizando, de forma pública e gratuita, a capacitação da população de Maricá. Essa política pública fomenta a inclusão social pelo aprendizado da língua e auxilia aqueles que desejam se especializar como intérprete de libras, uma profissão em ascensão.

### Suporte aos alunos com dificuldades no acesso à tecnologia

Os matriculados no curso de Libras que tenham dificuldades de acesso à internet, ou que necessitem de equipamentos de tecnologia assistiva para o uso do computador, poderão utilizar gratuitamente a sala de informática do Centro de Referência em Políticas Inclusivas (CRPI), que estará disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na sede técnica da unidade, que fica na Rua Boaz Velasco, quadra 27, lote 01, Centro. O espaço possui acessibilidade, monitores de atividade e intérpretes de libras para auxiliar os alunos interessados. Foto: Divulgação

## Defesa do Consumidor inicia ‘Operação Natal’ no comércio de Maricá

Equipes de fiscalização estarão nas ruas durante todo o mês de dezembro para coibir práticas como o aumento abusivo de preços

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Defesa do Consumidor, iniciou nesta quinta-feira (01/12) a Operação Natal, que tem como objetivo principal a orientação e fiscalização de estabelecimentos no período natalino trazendo mais segurança ao consumidor da cidade. Durante todo o mês de dezembro, equipes do Procon-Maricá estarão nas ruas para cobrar o cumprimento das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Diversos itens serão verificados pelos fiscais, entre eles a publicação de informações claras quanto a diferença de preços em decorrência da forma de pagamento, precificação em produtos expostos na vitrine e no interior do estabelecimento, disponibilidade do CDC em cada local e

obrigatoriedade da emissão de cupom fiscal. Além disso, será realizada uma pesquisa de preços no intuito de coibir aumentos abusivos no período das datas festivas.

“O objetivo da nossa ação neste mês é coibir as práticas abusivas no comércio, muito comuns no final de ano, e também orientar os comerciantes nesse sentido. Será um trabalho contínuo e diário para garantir a qualidade na compra e para que o consumidor se sinta seguro”, destacou o coordenador de fiscalização do Procon, Marcus Sampaio.

As denúncias, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser realizadas presencialmente nos postos dos Serviços Integrados Municipais (SIM) do Centro, Inoã

e Itaipuaçu. Os canais do Procon-Maricá também estão disponíveis pelos telefones (21) 2634-1342 (fixo), (21) 96738-

7962 (administrativo) e (21) 97235-7207 (também Whatsapp).

Foto: Divulgação



## Sumário

Conteúdo

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>3</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>4</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>4</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>4</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>22</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>23</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>23</b>

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 -SRP  
Processo Administrativo n.º 12387/2021

A Pregoeira no uso de suas atribuições, informa a anulação do prego presencial supracitado, por vício de legalidade devido o edital divulgado não ser a versão final autorizada pela Procuradoria Geral do Município, que autorizou o edital como SRP e não como aquisição. Nesse sentido o prego presencial será remarcado, nesta mesma edição, sob nova numeração de PP 49/2022 SRP. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022 SRP  
Processo Administrativo n.º 12387/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de uniformes personalizados para serem utilizados nos projetos sociais, bem como para atender a regulamentação de uso de uniforme para os servidores lotados na Secretaria de Proteção e Defesa Civil. Data da realização do certame: 15/12/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 380/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16648/2022.  
PROCESSO: 16648/2022.

CONTRATO: 380/2022  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J.L. DIGITAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME  
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO N.º 1380, ÀS FLS 8.

**ONDE SE LÊ:**  
"DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022  
MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022."

**LEIA-SE:**  
"DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022  
MARICÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2022."  
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.  
ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 513/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16648/2022.  
PROCESSO: 16648/2022

CONTRATO: 380/2022  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J.L. DIGITAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME  
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1380, ÀS FLS 08/09.

**ONDE SE LÊ:**  
"PORTARIA CCC N.º 513 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022."  
"Maricá, em 03 de novembro de 2022"

**LEIA-SE:**  
"PORTARIA CCC N.º 513 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022."  
"Maricá, em 10 de novembro de 2022"  
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.  
ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17244/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no in-

ciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo OH SORTE para Réveillon 2022/2023, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em favor do Maicon Peçanha Pinho, inscrito no CNPJ 36.366.008/0001-13.

Em, 21 de novembro de 2022.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17404/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Projeto Pratas da Casa – Bruna Mandz, no dia 02/12/2022. Quantidade de apresentações: 01 (uma), valor unitário R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) valor total R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Em favor da empresa BRUNA SOARES MENDES, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92.

Em, 22 de novembro de 2022.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19746/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo VAI E VOLTA, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em favor do ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 22 de novembro de 2022.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20268/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com o grupo FORRÓ BRASIL, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em favor do FERNANDO SOUTO DA FONSECA, inscrito no CNPJ 21.546.253/0001-25.

Em, 28 de novembro de 2022.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17240/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com a cantora JÓ BORGES, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Em favor da JOVELINA DA SILVA BORGES CORREA, inscrito no CNPJ 25.990.583/0001-76.

Em, 29 de novembro de 2022.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

### SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17244/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – OH SORTE, no dia 31/12/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) e valor total R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Em favor da empresa, MAICON PEÇANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.  
Em, 21 de novembro de 2022.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17404/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O Projeto Pratas da Casa – Bruna Mandz, no dia 02/12/2022. Quantidade de apresentações: 01(uma), valor unitário R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) valor total R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Em favor da empresa BRUNA SOARES MENDES, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92.  
Em, 22 de novembro de 2022.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19746/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – VAI E VOLTA, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em favor do ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.  
Em, 22 de novembro de 2022.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20268/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – FORRÓ BRASIL, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em favor do FERNANDO SOUTO DA FONSECA, inscrito no CNPJ 21.546.253/0001-25.  
Em, 28 de novembro de 2022.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17240/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com a cantora JÔ BORGES, nos dias 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Em favor da JOVELINA DA SILVA BORGES CORREA, inscrito no CNPJ 25.990.583/0001-76.  
Em, 29 de novembro de 2022.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário Municipal de Turismo

## **SECRETARIA DE URBANISMO**

AUTO DE EMBARGO  
Nome: CORTES E TOLEDO CONSTRUÇÕES  
Nº Processo: 10088/2022  
Endereço: RUA ULISES GUIMARAES, QD 47, LT 14, JD ATLANTICO OESTE  
Nº do Auto: 19331  
Motivo: OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA. EMBARGO PRECEDIDO DA NOTIFICAÇÃO 16333 E INTIMAÇÃO 17976  
Data da Lavratura: 24/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: SILVIA MARIA DE LIMA  
Nº Processo: 3458/2022  
Endereço: RUA LAVRA RAFANELLI, 979, QD 21, LT 36º, CASA 4, JD ATLANTICO OESTE  
Nº do Auto: 19355  
Motivo: USO DE MURO COMUM ENTRE AS FRAÇÕES DAS CASA 5 E 4 SEM ANUENCIA DE AMBAS AS PARTES  
Data da Lavratura: 16/11/2022  
Prazo para Recurso: 12 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: SR RESPONSAVEL  
Nº Processo: 14051/2021  
Endereço: RUA 26, QD 81, LT 19, LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU 1  
Nº do Auto: 17764  
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. PROCEDER COM A REGULARIZAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO SOB A PENA DE DEMOLIÇÃO. ATENDER AOS AUTOS LAVRADOS ANTERIORMENTE.  
Data da Lavratura: 09/11/2022  
Prazo para Recurso: 05 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: JORGEANE FERREIRA FRANCA  
Nº Processo: 14051/2021  
Endereço: RUA 26, QD 81, LT 19, LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU 1  
Nº do Auto: 17782  
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE  
Data da Lavratura: 24/11/2022:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: SR CONTRIBUINTE  
Nº Processo: 1946/2021  
Endereço: RUA 39, QD 165, LT 26, JD ATLANTICO  
Nº do Auto: 17994  
Motivo: NOTIFICAÇÃO 11051 DE 10/02/2021 NÃO RESPONDIDA. PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E, SE FOR O CASO, HABITE-SE.  
Data da Lavratura: 23/11/2022  
Prazo para Recurso: 07 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO  
Nome: JEFERSON DE CESAR P.  
Nº Processo: 19254/2022  
Endereço: ROD. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, QD 5, LT 04, BAIRRO ALELUIA - INOA  
Nº do Auto: 16450  
Motivo: OBRA IRREGULAR EM FMP DO RIO PREGUIÇA.  
Data da Lavratura: 23/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: JEFERSON DE CESAR P.  
Nº Processo: 19254/2022  
Endereço: ROD. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, QD 5, LT 04, BAIRRO ALELUIA - INOA  
Nº do Auto: 19401  
Motivo: OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA  
Data da Lavratura: 23/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: ANDERSON IBRAHIN DIAS  
Nº Processo: 6290/2020  
Endereço: RUA 37, QD 298, LT 6, JD ATLANTICO  
Nº do Auto: 17995  
Motivo: LEI 77/78 – CODIGO DE OBRAS. PROCEDER COM O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRA

Data da Lavratura: 23/11/2022  
Prazo para Recurso: 07 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: SR RESPONSAVEL  
Nº Processo: 14058/2021  
Endereço: RUA DOS NARCISOS, LT 06, QD 83, LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU 1  
Nº do Auto: 17762  
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. PROCEDER COM AREGULARIZAÇÃO JUNTO A MUNICIPALIDADE SOB PENA DE POSSIVEL DEMOLIÇÃO  
Data da Lavratura: 09/11/2022  
Prazo para Recurso: 05 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: LAURINDO DOS SANTOS MORAES  
Nº Processo: 14058/2021  
Endereço: RUA DOS NARCISOS, LT 06, QD 83, LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU 1  
Nº do Auto: 17781  
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE  
Data da Lavratura: 24/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO R CONSTRUÇÃO  
Nº Processo: 295824  
Endereço: RUA MILTAER SOARES, QD 187, LT 41, JD ATLANTICO CENTRAL  
Nº do Auto: 19358  
Motivo: POR EXECUTAR OBRA (ACRESCIMO) SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE  
Data da Lavratura: 17/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: ADELMO BERTY DA SILVEIRA BESSA  
Nº Processo: 295824  
Endereço: RUA MILTAER SOARES, QD 187, LT 41, JD ATLANTICO CENTRAL  
Nº do Auto: 19359  
Motivo: POR EXECUTAR OBRA (ACRESCIMO) SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE  
Data da Lavratura: 17/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: EDUARDO EDILEGIO DA SILVA MATOS  
Nº Processo: 340548  
Endereço: RUA SANTA BEATRIZ, LT 21, QD 33, LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU 1  
Nº do Auto: 17769  
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM ADEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.  
Data da Lavratura: 16/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: DAYSE LUCIA DE ARAUJO TEBALDI  
Nº Processo: 340548  
Endereço: RUA SANTA BEATRIZ, LT 21, QD 33, LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU 1  
Nº do Auto: 17768  
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM ADEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.  
Data da Lavratura: 16/11/2022  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome: SILVIA MARIA DE LIMA

Nº Processo: 296285

Endereço: RUA LAURA RAFANELLI, 979, QD 21, LT 36º, CASA 4, JD ATLANTICO OESTE

Nº do Auto: 19353

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 16/11/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome: JULIO CESAR FONTES

Nº Processo: 296285

Endereço: RUA LAURA RAFANELLI, 979, QD 21, LT 36º, CASA 4, JD ATLANTICO OESTE

Nº do Auto: 19354

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 16/11/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 857/2022

PREGÃO PRESENCIALSRP - Nº 014/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para reposição do Almoxarifado, para atender o estoque do Almoxarifado desta Câmara Municipal de Maricá, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

DATA, HORA E LOCAL: Dia 19/12/2022 às 14:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: [camarademarica@gmail.com](mailto:camarademarica@gmail.com)

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: SOLUTTI OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, CNPJ nº. 26.592.256/0001-29, obtendo o valor total de R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais), por meio do processo administrativo 841/2022, autorizando sua publicação.

Maricá, 01 de dezembro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17652/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 CODEMAR/HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO o CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no art. 27, §4º da Lei Federal nº. 13.019/14 em sua atual redação, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A FIM DE FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NATAL ILUMINADO 2022, em favor de CÂMARA DE DIRIGENTES E LOGISTAS DE MARICA- CDL, CNPJ Nº: 05.354.672/0001-19, no valor de R\$ 1.953.756,77 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Em 05 de novembro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A- CODEMAR**

CHAMADA PÚBLICA Nº03/2022 - PROCESSO Nº 0017652/2022

RELATÓRIO- Resultado Final

Em 05 de dezembro de 2022, reuniu-se a Comissão de Cadastro da Chamada Pública nº 03/2022, presentes: Filipe Frófe Giorno- matrícula 536, Mariana de Oliveira Ferreira- matrícula 553 e Itamar Barbosa- matrícula 239, para a pauta Resultado Final:

Após avaliação da proposta e documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil, segundo todas as determinações do edital, a comissão de Credenciamento validou os documentos, não tendo qualquer restrição mais pertinentes na parceria.

A Organização da Sociedade Civil apta para parceria é:

CÂMARA DE DIRIGENTES E LOGISTAS DE MARICA - CNPJ: 05.354.672/0001-19

Pontuação:

Fator grau de adequação -10

Fator experiência- 9

Fator capacidade operacional- 58

Fator de preço- 20

Total: 97 pontos

Atenciosamente,

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

Ata de R.P. nº 42/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar. Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA, situada na PC TIRADENTES, nº 75, - LOJA 15; SALA 1 - CENTRO - CONTAGEM - MG - CEP: 32.041-770 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.056.989/0001-25, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JAQUELINE ARAGÃO DE OLIVEIRA, cédula de identidade nº 7254251 SSP/ MG e inscrito no CPF sob nº 000.428.316-36, com e-mail: [entsorga@entsorga.com.br](mailto:entsorga@entsorga.com.br) e com telefone (31) 9833-5613, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	SELIM ELASTICO DE PVC, DE (150X100)MM	UNOCANN	539	R\$ 19,50	R\$ 10.510,50
135	CURVA 45º DE PVC-PB, DE DN=100MM	UNOCANN	1763	R\$ 27,08	R\$ 47.742,04
143	JUNCAO, PVC, 45 GRAUS, JE, BBB, DN 150 MM, PARA REDE COLETO- RA DE ESGOTO (NBR 10569)	UNOCANN	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
144	JUNCAO, PVC, 45 GRAUS, JE, BBB, DN 200 MM, PARA TUBO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETO- RA DE ESGOTO (NBR 10569)	UNOCANN	56	R\$ 145,00	R\$ 8.120,00
145	JUNCAO, PVC, 45 GRAUS, JE, BBB, DN 200 MM, PARA TUBO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETO- RA DE ESGOTO (NBR 10569)	UNOCANN	19	R\$ 145,00	R\$ 2.755,00
151	CURVA 45º DE PVC-PB, DE DN=150MM	UNOCANN	176	R\$ 50,00	R\$ 8.800,00
152	CURVA 45º PVC PB NBR 7362 DN 200MM	UNOCANN	255	R\$ 105,00	R\$ 26.775,00
155	CURVA 90º DE PVC-PB, DE DN=150MM	UNOCANN	705	R\$ 60,00	R\$ 42.300,00
156	CURVA 90º PVC PB NBR 7362 DN 200MM	UNOCANN	191	R\$ 170,00	R\$ 32.470,00
157	CURVA 90º PVC PB NBR 7362 DN 200MM	UNOCANN	64	R\$ 170,00	R\$ 10.880,00
165	TUBO PARA CONDUÇÃO DE ESGOTO PRESSURIZADO, FABRICADO EM PVC (POLICLORETO DE VINILA), NA COR OCRE, COM DIÂMETRO EXTERNO EQUIVALENTE AO FERRO DÚCTIL, PVC-MPA OU SIMILAR, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, PONTA E BOLSA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 1MPa A 20°C, CONFORME NORMA ABNT NBR 7665:2020	POLYVIN	2700	R\$ 49,00	R\$ 132.300,00
182	CURVA LONGA DE PVC 90º DN 100 MM	UNOCANN	863	R\$ 20,00	R\$ 17.260,00
200	CURVA DE 22º PONTA E BOLSA - FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN50 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	UNOCANN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
201	CURVA DE 22º PONTA E BOLSA - FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	UNOCANN	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00

203	CURVA DE 45° PONTA E BOLSA - FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	UNOCANN	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
204	CURVA DE 90° PONTA E BOLSA - FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN50 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	UNOCANN	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
213	TUBO PONTA E BOLSA - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN50 - JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA (JEI) E ANEL DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO) NÃO REMOVÍVEL MANUALMENTE - CLASSE DE PRESSÃO CL15 (75m.c.a) A 20°C - CLASSE DE RIGIDEZ DE 47.400Pa - COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019	POLYVIN	2250	R\$ 15,00	R\$ 33.750,00
214	TUBO PONTA E BOLSA - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75 - JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA (JEI) E ANEL DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO) NÃO REMOVÍVEL MANUALMENTE - CLASSE DE PRESSÃO CL15 (75m.c.a) A 20°C - CLASSE DE RIGIDEZ DE 47.400Pa - COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019	POLYVIN	1050	R\$ 31,00	R\$ 32.550,00
215	TUBO PONTA E BOLSA - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75 - JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA (JEI) E ANEL DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO) NÃO REMOVÍVEL MANUALMENTE - CLASSE DE PRESSÃO CL15 (75m.c.a) A 20°C - CLASSE DE RIGIDEZ DE 47.400Pa - COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019	POLYVIN	350	R\$ 31,00	R\$ 10.850,00
216	COLAR DE TOMADA COM TRAVAS, ROSCA FÊMEA, FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), DE60x1/2"	UNOCANN	972	R\$ 6,00	R\$ 5.832,00
218	TUBO ROSCÁVEL, FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), DIÂMETRO DE 1/2"	POLYVIN	972	R\$ 5,00	R\$ 4.860,00
220	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 25mm. (6 metros)	POLYVIN	8000	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00
221	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 32mm. (6 metros)	POLYVIN	4800	R\$ 6,40	R\$ 30.720,00
223	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 50mm. (6 metros)	POLYVIN	2000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
224	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 60mm. (6 metros)	POLYVIN	180	R\$ 15,50	R\$ 2.790,00
225	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 75mm. (6 metros)	POLYVIN	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
226	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 85mm. (6 metros)	POLYVIN	240	R\$ 29,00	R\$ 6.960,00
227	Tubo de PVC Soldável para Água Fria Diâmetro 110mm. (6 metros)	POLYVIN	240	R\$ 59,00	R\$ 14.160,00
233	Curva de 90. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 85mm.	UNOCANN	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
235	Curva de 45. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 25mm.	UNOCANN	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
237	Curva de 45. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 50mm.	UNOCANN	800	R\$ 7,55	R\$ 6.040,00
238	Curva de 45. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 60mm.	UNOCANN	15	R\$ 13,60	R\$ 204,00
240	Curva de 45. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 85mm.	UNOCANN	15	R\$ 37,93	R\$ 568,95
242	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 25mm.	UNOCANN	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
244	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 50mm.	UNOCANN	1600	R\$ 7,00	R\$ 11.200,00
265	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	POLYVIN	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
266	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	POLYVIN	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
267	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNOCANN	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
268	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNOCANN	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
270	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNOCANN	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
271	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNOCANN	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
275	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	OTO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
277	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	OTO	75	R\$ 420,00	R\$ 31.500,00
Total: Seiscentos e trinta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e nove centavos.				R\$ 635.023,49	

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGIS-

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

**TRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**Parágrafo Segundo** - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**Parágrafo Primeiro** – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

**Parágrafo Sexto** – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado à vista, a depender

do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

**Parágrafo Quarto** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

**Parágrafo Sexto** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**Parágrafo Único** – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Primeiro** – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Segundo** – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo Terceiro** – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou  
b) a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;  
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;  
b) multa administrativa;  
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;  
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;  
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;  
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;  
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;  
f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os

seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;  
b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;  
b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;  
b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.  
c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.  
d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.  
Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;  
e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;  
f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.  
b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;  
c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o

presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JAQUELINE ARAGÃO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 43/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021 Validade: 29/11/2023

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do

R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa LL GASPAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua: Oscar de Carvalho Jardim, nº 182, QD 0013 - LT007 - VILA MATARUNA - CASEMIRO DE ABREU RJ - CEP: 28.860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.078/0001-08, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUIZ HENRIQUE GASPAR FILHO, cédula de identidade nº 204684633 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.267-64, com e-mail: llgasparcasimiro@gmail.com telefone (22) 2278-1682, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ANEL DE CONCRETO PRÉ- MOLDADO, DIÂMETRO DE 0,80M, ALTURA DE 0,30M E ESPESSURA DE 0,08M	Constrular	450	R\$ 163,00	R\$ 73.350,00
Total da proposta: Setenta e três mil trezentos e cinquenta reais.				R\$ 73.350,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa

previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o e x a t o cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do

fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR-PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo – O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivo XML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência;
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsas informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assintomáticas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se

não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensa-

tório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

**Parágrafo Nono**– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Décimo**– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro**– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Segundo**– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo Terceiro**– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo Décimo Quarto**– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quinto**– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Sexto**– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sétimo**– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Oitavo**– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Nono**– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Vigésimo**– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro**– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo Vigésimo Segundo**– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro**– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

**Parágrafo Vigésimo Quarto**– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo Vigésimo Quinto**– Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUIZ HENRIQUE GASPAS FILHO

LL GASPAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 44/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, situada na Rua João Vogelsanger, nº 200, - SANTO ANTONIO - JOINVILLE SC - CEP: 89.218-080 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.419.445/0001-79, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH, cédula de identidade nº 56446 OAB/PR e inscrito no CPF sob nº 031.364.129-31, com e-mail: talentosdagua@talentosdagua.com.br telefone (47) 3804-4480, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	TE, PVC, 90 GRAUS, BBB, JE, DN 150 MM, PARA TUBO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	TIGRE	150	R\$ 42,55	R\$ 6.382,50
147	TE, PVC, 90 GRAUS, BBB, JE, DN 200 MM, PARA TUBO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	TIGRE 75	TIGRE 75	R\$ 141,50	R\$ 10.612,50
160	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 150 MM (NBR 7362)	REBOR	3000	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00
162	ANEL BORRACHA, PARA TUBO, PVC REDE COLETOR ESGOTO, DN 300 MM (NBR 7362)	REBOR	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
185	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 200MM	TIGRE	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
186	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	TIGRE	863	R\$ 4,88	R\$ 4.211,44
188	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 200MM	TIGRE	180	R\$ 65,00	R\$ 11.700,00
206	LUVA DE CORRER - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	TIGRE	40	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
207	REDUÇÃO COM BOLSAS - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75x50 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	TIGRE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
208	REDUÇÃO COM PONTA E BOLSA - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75x50 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	TIGRE	10	R\$ 17,24	R\$ 172,40

209	TÊ COM BOLSAS - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN50x50 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	TIGRE	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
210	TÊ COM BOLSAS - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75x75 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	TIGRE	05	R\$ 49,00	R\$ 245,00
211	TÊ DE REDUÇÃO COM BOLSAS - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN75x50 - JUNTA ELÁSTICA JE - CLASSE DE PRESSÃO CL20 (100m.c.a) - COR MARROM - FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA - PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C - FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019 E NBR 10351:1988	TIGRE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
217	JOELHO 90° ROSCÁVEL, FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), DIÂMETRO DE 1/2"	TIGRE	3887	R\$ 0,90	R\$ 3.498,30
228	Curva de 90. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 25mm.	TIGRE	1600	R\$ 2,50	R\$ 4.000,00
229	Curva de 90. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 32mm.	TIGRE	1600	R\$ 3,80	R\$ 6.080,00
230	Curva de 90. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 50mm	TIGRE	2400	R\$ 10,50	R\$ 25.200,00
231	Curva de 90. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 60mm	TIGRE	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
232	Curva de 90. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 75mm.	TIGRE	15	R\$ 36,38	R\$ 545,70
236	Curva de 45. em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 32mm.	TIGRE	800	R\$ 2,55	R\$ 2.040,00
243	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 32mm.	TIGRE	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
245	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 60mm	TIGRE	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
246	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 75mm.	TIGRE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
247	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 85mm.	TIGRE	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
248	União em PVC Soldável para Água Fria: Diâmetro 110mm.	TIGRE	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
264	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	TIGRE	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
272	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	TIGRE	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
282	REGISTRO DE ESFERA EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	TIGRE	800	R\$ 5,05	R\$ 4.040,00
Total: Cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos				R\$ 123.760,34	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

d) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

e) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

f) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: c) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

d) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obri-

gações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

g) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

h) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

i) exercer a fiscalização da execução do objeto;

j) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

k) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

l) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

d) gerenciar a ata de registro de preços;

e) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

f) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**  
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

c) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do

art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

d) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

e) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

f) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

c) por razão de interesse público; ou

d) a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

d) advertência;

e) multa administrativa;

f) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto—A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto— As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo— A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

g) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

h) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

i) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

j) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

k) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

l) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

II - Quando se tratar de multa moratória:

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

d) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

c) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

d) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

c) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

d) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

e) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

f) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

g) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

h) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

g) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

j) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

k) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

l) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

e) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

f) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

d) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, de pois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH

TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 45/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na Rua Abrahao, nº 65, sala 03 - JARDIM SANTA IZABEL - COTIA - SP - CEP: 06.709-520 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.133.037/0001-81, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por seu procurador ANTONIO FIGUEIREDO CAMBUI, cédula de identidade nº 11953987 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 719.836.511-68, conforme documento anexado às fls. 2286/2287, com e-mail: lucianacambui@uol.com.br telefone (11) 8449-9869, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializa-

da para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, GABARITO DE FURAÇÃO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10; CORPO, CONTRAFLANGE E PISTÃO FABRICADO EM AÇO CARBONO SOLDADO; ANEL DE BORRACHA; TIRANTE E PORCA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; REVESTIDO DE PINTURA EPÓXI POLIAMIDA.	BGT	45	R\$ 520,00	R\$ 23.400,00
10	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, GABARITO DE FURAÇÃO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10; CORPO, CONTRAFLANGE E PISTÃO FABRICADO EM AÇO CARBONO SOLDADO; ANEL DE BORRACHA; TIRANTE E PORCA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; REVESTIDO DE PINTURA EPÓXI POLIAMIDA.	BGT	15	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00
11	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, GABARITO DE FURAÇÃO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10; CORPO, CONTRAFLANGE E PISTÃO FABRICADO EM AÇO CARBONO SOLDADO; ANEL DE BORRACHA; TIRANTE E PORCA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; REVESTIDO DE PINTURA EPÓXI POLIAMIDA.	BGT	30	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
Total: Quarenta e nove mil e oitocentos reais.				R\$ 49.800,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais,

financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

g) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

h) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

i) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

e) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

f) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a

efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos do fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

m) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

n) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

o) exercer a fiscalização da execução do objeto;

p) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

q) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

r) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

g) gerenciar a ata de registro de preços;

h) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

i) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

k) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos espe-

cificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

l) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

m) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

e) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

f) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

i) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

j) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

k) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

l) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força

maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

e) por razão de interesse público; ou

f) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

g) advertência;

h) multa administrativa;

i) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

m) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

n) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

o) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

p) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

q) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

r) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

III - Quando se tratar de multa moratória:

- e) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;  
f) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- e) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;  
f) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- e) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.  
f) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

i) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

j) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

k) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

l) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

m) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

n) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

o) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

p) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

q) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

r) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

g) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

h) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;

i) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo- As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

g) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

i) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro- As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigesimo Primeiro- As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigesimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos

89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigesimo Terceiro- Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigesimo Quarto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigesimo Quinto - Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANTONIO FIGUEIREDO CAMBUI

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 46/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI, situada na Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, conjunto 1003 Torre B - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05.314-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.302.295/0001-00, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUIZA MORÉ, cédula de identidade nº 45250027-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 392.675.948-85, com e-mail: licitacao@m4saneamento.com.br telefone (37) 9868-9736, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
108	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, NAS DIMENSÕES 60X60CM PARA TRAFEGO PESADO D400 ARTICULADO.	AFER	112	R\$ 500,00	R\$ 56.000,00
109	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, NAS DIMENSÕES 60X60CM PARA TRAFEGO PESADO D400 ARTICULADO.	AFER	38	R\$ 500,00	R\$ 19.000,00
112	TAMPÃO CIRCULAR BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE C250 (RUPTURA>250KN), PARA VÃO LIVRE COM DIÂMETRO DE 0,60M	AFER	125	R\$ 353,08	R\$ 44.135,00
116	TAMPÃO RETANGULAR DE UMA SEÇÃO, BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE B125 (125KN), DIMENSÃO EXTERNA DE 1.176X667, CONFORME ABNT NBR 10160:2005.	AFER	34	R\$ 600,00	R\$ 20.400,00

117	TAMPÃO RETANGULAR DE UMA SEÇÃO, BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE B125 (125KN), DIMENSÃO EXTERNA DE 1.176X667, CONFORME ABNT NBR 10160:2005.	AFER	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
118	TAMPÃO RETANGULAR DUAS SEÇÕES, BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE B125 (125KN), DIMENSÃO EXTERNA DE 1.283X978MM, CONFORME ABNT NBR 10160:2005.	AFER	45	R\$ 1.397,45	R\$ 62.885,25
Total: Duzentos e nove mil, vinte reais e vinte e cinco centavos.				R\$ 209.020,25	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica da ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos bens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

j) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

k) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

l) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá pro-

ceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

g) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

h) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

s) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

t) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

u) exercer a fiscalização da execução do objeto;

v) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

w) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

x) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA:

j) gerenciar a ata de registro de preços;

k) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

l) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

p) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

q) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

r) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

t) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços,

após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

g) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

h) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

m) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

n) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

o) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

p) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) por razão de interesse público; ou

h) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

g) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

h) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo - As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescu-

sável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

j) advertência;

k) multa administrativa;

l) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto - A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo - A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

s) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

t) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

u) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

v) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

w) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

x) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

IV - Quando se tratar de multa moratória:

g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

h) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

g) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

h) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

g) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

h) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

m) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

n) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

o) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

p) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a des-

contá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

s) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

t) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

u) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

v) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

w) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

x) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

j) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

k) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

l) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUIZA MOREÍ

M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 48/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA, situada na Rua: Tenente João dos Santos Pessoa, nº 571, qd 19 It 19 - VILA MATARUNA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28.860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.337.785/0001-28, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LEONARDO JOSE RIBEIRO GASPARG, cédula de identidade nº 289675563 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.277-36, com e-mail: ribeiroatacadista@gmail.com telefone (22) 2778-1682, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 0,60M DE DIAMETRO X 0,30M DE ALTURA X 0,08M DE ESPESSURA	Constrular	1125	R\$ 69,01	R\$ 77.636,25
15	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 0,60M DE DIAMETRO X 0,30M DE ALTURA X 0,08M DE ESPESSURA	Constrular	375	R\$ 69,01	R\$ 25.878,75
17	ANEL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO DE 0,80M, ALTURA DE 0,30M E ESPESSURA DE 0,08M	Constrular	150	R\$ 158,39	R\$ 23.758,50
18	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 1,10M DE DIAMETRO X 0,30M DE ALTURA X 0,08M DE ESPESSURA	Constrular	450	R\$ 160,45	R\$ 72.202,50
20	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 1,50M DE DIAMETRO X 0,40M DE ALTURA X 0,08M DE ESPESSURA	Constrular	300	R\$ 265,95	R\$ 79.785,00
26	Tampa cega em concreto armado circular - 1,10x0,10cm	Constrular	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
32	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,60 X 0,60 X 0,50 M	Constrular	15	R\$ 288,60	R\$ 4.329,00
33	ANEL EM CONCRETO ARMADO, PERFURADO, PARA FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 2,00 M E ALTURA DE 0,50 M	Constrular	60	R\$ 380,79	R\$ 22.847,40
184	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM	PLASTILIT	555	R\$ 50,00	R\$ 27.750,00
Total: Trezentos e trinta e seis mil ,novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos.				R\$ 336.987,40	

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GEREN-

CIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

m) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

n) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

o) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: i) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

j) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE,

cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: [financeiro.sanemar@gmail.com](mailto:financeiro.sanemar@gmail.com). Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

y) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

z) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

aa) exercer a fiscalização da execução do objeto;

bb) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

cc) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

dd) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

m) gerenciar a ata de registro de preços;

n) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

o) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

u) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

v) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à

execução do objeto do contrato;

w) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

y) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros. Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA  
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

i) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

j) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

q) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

r) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

s) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
t) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

i) por razão de interesse público; ou

j) a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

i) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

j) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

m) advertência;

n) multa administrativa;

o) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

y) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

z) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

aa) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

bb) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

cc) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

dd) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

V - Quando se tratar de multa moratória:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

j) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

i) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

j) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

i) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

j) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

q) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

r) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

s) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

t) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

y) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

z) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

aa) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

bb) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

cc) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

dd) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

m) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

n) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

o) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

m) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

n) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

o) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório

e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEONARDO JOSE RIBEIRO GASPARG  
RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**ORDEM DE INÍCIO**

A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, inscrita no CNPJ nº 32.799.282/0001-25, autoriza a R E L MONNERAT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 24.556.452/0001-12, a dar início aos serviços do Contrato nº 32/2022, celebrado entre as partes para ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PARTE DA BACIA 2 (VIGÁRIO- LOTE 2), NO BAIRRO DE ITAIPUAÇU – 4º DISTRITO DE MARICÁ (Processo Administrativo nº 12878/2021 – SANEMAR, aberto em 17 de novembro de 2021), a partir do dia 23 de setembro de 2022, obedecendo aos padrões técnicos e exigências descritas no Termo de Referência.

Roberta da Silveira Cardoso Belo  
Diretora Técnico-Operacional SANEMAR  
Mat. 800.109

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ata nº 010/2022, objeto da 010ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 18/10/2022.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois às nove horas e vinte e quatro minutos, na Casa dos Conselhos, deu-se início a décima Reunião Ordinária do CMAS do ano de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Conselheiros: Misael dos Santos, Presidente do CMAS; Lívia dos Santos Cardoso Lopes, Vice-Presidente do CMAS; Camila dos Santos Coutinho Soares, Suplente, representante da Secretaria de Assistência Social; Luan Barroso da Cruz, Suplente, Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda; Rosilene Alves da Silva, Titular, representante da Secretaria de Cultura; Alessandra Gabriela Medeiros Guedes, Suplente, representante da Secretaria de Saúde; Francisca das Chagas Oliveira, Suplente, representante da Instituição NAIR; Rosane Auxiliadora S. de Souza, Titular, representante da Instituição LBV de Maricá; Maria José Cavalcante, Titular, representante da Associação de Moradores – AMAC, Organização de Usuários. Justificou a falta: Elaine Alves Teixeira. Convidados: Gisele C. da S. Carvalho e Claudineia dos Santos Pereira. A pauta constou dos seguintes itens: 1 – Abertura / considerações iniciais do Presidente; 2- Aprovação presencial – Ata Reunião Ordinária de Setembro/ 22; 3- Expediente do dia ofícios enviados / recebidos, destaque Censo SUAS 2022 / Reunião Entidade / Jurídico e Conselho; 4- Ordem do dia plenária e deliberação; 4.1- Comissão de Normas – Relatórios / análises / pareceres; 4.2- Comissão de Finanças – Relatórios / análises / pareceres; 4.3- Comissão de Visitas: Relatórios / análises e pareceres; 4.4- Comissão de Transferência Renda / ações em andamento; 5- Outras informações / considerações finais; 6- Encerramento. Primeiro e Segundo Item de Pauta: O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e falou um pouco do desempenho deste conselho durante todo ano até aqui, sobre as realizações, pautas discutidas e aprovadas, como também do plano de trabalho. Logo o mesmo informou que as atas da Reunião Ordinária de agosto/22 e a Extraordinária de Setembro/22 foram aprovadas via grupo oficial do CMAS através aplicativo Whatsapp, e hoje foi realizada a leitura da ata ordinária do mês de Setembro/22, onde a Conselheira Camilla Coutinho se disponibilizou em fazer a leitura da mesma, e ao final foi aprovada por unanimidade, ficando apenas pequenos acertos gramaticais que foram dados ao conhecimento de todos, mantendo-se aprovada. Terceiro Item de Pauta: O Presidente falou dos ofícios enviados e recebidos, realizando uma pequena explanação dos mesmos (ofício do convite Capacitação na Primeira Infância, na agenda pública brasileira, e reiteração do ofício da mudança do local, solicitando a participação de dois Conselheiros, no dia 08/11/22 das 9h às 16h - participaram as Conselheiras Camila e Francisca; Ofício do Fórum Inclusivo para PCDs que foi realizado no dia 21/09/22, a Conselheira que participou foi a Alessandra Guedes; Ofício Gab. SMAS nº1592/2022 de 29 de setembro de 22 da Secretaria de Assistência Social, encaminhando o Questionário do Censo SUAS - 2022, com o prazo de entrega até o dia 31 de outubro/22. A Comissão de Normas em reunião, respondeu este questionário, com apoio da Secretária Executiva e na verificação do Presidente, pontuou que o mesmo é muito amplo, e que são 85 perguntas. Ainda informou que o CMAS é monitorado quando respondemos este tipo de questionário, e tudo que fazemos neste conselho é monitorado e as informações serão cruzadas. Após, foi encaminhado por meio de Ofício enviado a SMAS com o questionário devidamente respondido; O Presidente informou sobre a reunião realizada no dia 27 de setembro, na Casa dos Conselhos, referente ao Plano de Trabalho das Instituições NAIR e Associação Pestalozzi, onde estiveram presentes os representantes das duas Instituições, o setor Jurídico da Secretaria de Assistência Social, na pessoa da advogada Camille Pacheco Carvalho, a representante do CMDCA, o Presidente do COMDEF, e a Presidente do COMAD que falou do Art. 30 da Lei 13.019, que através do Fomento – Termo de Colaboração, a Entidade que tenha um projeto e se apresentaram ao governo, e o mesmo liberar estes recursos. O CMAS solicitou informações à representante do Jurídico, sobre em que estágio parou o processo de liberação dos recursos às entidades, e quando reiniciar. Falou-se da publicidade do CMAS no site da Prefeitura que tudo consta lá. Concedeu o certificado de renovação da Instituição LBV de Maricá (com aplausos para a mesma). Quarto Item de Pauta: Ordem do dia – Plenária/Deliberações - Comissão de Normas com a palavra, informaram que se reuniram no dia 03 de outubro, na Casa dos Conselhos às 10h, com as Conselheiras Elaine, Rosane, Lívia e a Conselheira Maria José como colaboradora. O relatório foi colocado no grupo e foi feita a leitura pela Conselheira Lívia Cardoso, no qual informou que fizeram com o intuito de analisar a documentação apresentada pelas entidades que prestam serviços na área de assistência social, as OSC - Organizações Sociais

Civis, de acordo com a instrução Normativa nº 001/22 que estabelece parâmetros para as inscrições das entidades e OSC, assim como de serviços programas e projetos, e benefícios socioassistenciais, e do art. nono da LOAS, lei nº 8.742/93 que estabelece funcionamento de entidades e organizações de assistência social. Foi analisada a documentação apresentadas pelo IDS - Instituto Socioambiental (Termo de Colaboração ICTIM), Viva Rio (Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos), Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional IPCEP, referente aos abrigos população em situação de rua (Casa Abrigo Ermani Gomes Duarte I e II. O ISD apresentou plano de trabalho, porém não detalhou as atividades oferecidas e a planilha de receitas e despesas; A Viva Rio, na parte da proteção social básica, com fornecimento do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos nos CRAS, apresentou a documentação, porém faltando o preenchimento do anexo II da Instrução Normativa que trata das entidades que atua também no município de Maricá; A IPCEP, responsável pelas Casas Abrigos Institucional Ermani Gomes Duarte I e II, para pessoas em situação de rua, apresentou o plano de ação, porém este não apresentou a planilha de receitas e despesas, bem como as descrições das atividades desenvolvidas, desta forma esta comissão dentro das suas atribuições solicitou encaminhamento das orientações observadas para as entidades, supracitadas para que estas, possam tomar ciência e se adequarem as normas, e após a apresentação da documentação faltante, será realizada uma nova análise para concessão da certificação, ou seja, as três estão com alguma pendência. A Conselheira Rosane pontuou que analisaram também um projeto novo da Associação Pestalozzi, que não entrou neste relatório. A Conselheira Maria José pontuou que deverá ser formalizado a questão das casas abrigos (IPCEP) para que nos próximos relatórios não faça análise das OSC, enquanto não recebermos a documentação completa, como no caso das casa abrigos já foram realizadas às visitas, mas que a documentação foi entregue incompleta. Para que isso não aconteça, verificar no Checklist a documentação antes da verificação da Comissão. 4.2- Comissão de Finanças: O Conselheiro Luan falou que ainda ficaram de definir a data da reunião da Comissão e que já era para ter acontecido e estarmos com às análises prontas, só que tivemos demora na entrega das documentações e que só receberam a mesma no final da semana passada, ainda não tivemos como parar para analisar, acredito que no final do dia ou no dia seguinte, estarão verificando e falou que prefere ir para a reunião de comissão já tendo analisado as contas, chegando já com estudo e análise pronto e depois tirar dúvidas. A Conselheira Maria José, ressaltou a importância de tirar às dúvidas entre os membros da comissão, a ideia é de se fazer esta reunião na sexta-feira pela manhã, analisar 86 anexos é complicado, por isso foi solicitado o envio de ofício reiterando a vinda em detalhes das contas do balancete sintético de verificação. O conselheiro Luan ficou de ver com o planejamento o recurso do Auxílio Recomeço, o conselho tem a ata de aprovação deste auxílio. O Presidente comentou de buscar nas atas o que foi definido e reiterar o ofício pedindo informações de tudo que foi aprovado, e ressaltou sobre as três contas no analítico que são PJ, contratos de gestão e credores, para saber quem paga aqui os contratos dos termos de colaboração destas três contas citadas? Na resposta do Conselheiro Luan depende do contrato como foi feito, cada caso é um caso. Conclusão dos próximos passos desta comissão em analisarem as questões dos dois valores parado nas contas, o de trezentos e o de cem mil reais, além dos dois valores, os 86 anexos enviados por e-mail, e também analisar junto ao planejamento sobre os valores que foram liberados, se eles têm alguma explicação sobre o mesmo, e na questão dos relatórios analíticos citados acima, que só mostram somente os valores movimentados, ver qual é o critério. Uma dúvida levantada pelo Presidente. Explicação do conselheiro Luan, que o sistema utiliza o seguinte: a conta tem saldos, e se tem saldos ela irá aparecer, e se não tiver saldo (zerado), aí ela irá analisar se possui movimentação naquele período, ou não, se possui movimentação aparecerá, se não teve movimentação, e nem tem saldos ela não aparece. Comissão de Visitas: A Conselheira Alessandra Guedes falou da visita feita ao SAREM, que é uma instituição de grande porte se que foi uma visita bem trabalhosa com muita demanda a ser verificada, muito demorada, mas ela prefere verificar tudo. Visitou o IDS/ICTIM, porém não entregou relatório e ressaltou que o conselho é um órgão fiscalizador e também apoiador, e que está para ajudar as instituições. Solicitação do Presidente à Conselheira Alessandra de terminar os relatórios e entregar assinados, apresentando os que faltaram. 4.4- Comissão de Transferência de Renda do Programa Auxílio Brasil: A Conselheira Camila Coutinho da comissão, ressaltou que não retomaram ainda a questão dos benefícios eventuais, que ficaram de conversar, e perguntar para a área gestora, o porquê de não executar os outros benefícios eventuais que está previsto no art. 22 na LOAS, principalmente a questão do nascimento e só estamos realizando o Auxílio Funeral. O Presidente falou que a resolução é clara isso de-

pende de nós! O CMAS irá enviar ofício à SAS para que possamos provocar com as propostas, trazendo resposta ao pleno. Assuntos gerais: Solicitação de um ofício a área gestora, solicitando os processos administrativos, anexados aos processos dos Termos de Colaboração da IPCEP, Viva Rio, CADVISG, ECOS, com o início, valores e casar esta questão financeira, com os processos num todo, para fins de certificação, e termos realmente um acompanhamento. Nada mais tendo a discutir, O Presidente agradeceu a presença de todos e falou que continuamos trabalhando para que na reunião de novembro possamos pautar a minuta da alteração da Lei que cria o CMAS com a presença do MP, Lei de jetons e etc., para que em 2023 com estes direitos com base no Art. Nº 16, parágrafo único, da LOAS. A reunião foi encerrada às 12 horas e 12 minutos. Eu, Misael dos Santos que presidi esta reunião junto com a vice-presidente, assino esta ata

Maricá, 18 de outubro de 2022.  
Livia dos Santos Cardoso Lopes  
Vice- Presidente  
Misael dos Santos  
Presidente do CMAS

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF de 14 de julho de 2022.

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas e vinte dois minutos reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maricá -COMDEF, na sala de reuniões no Centro de Reabilitação e Casa do Autista, situada a rua Albatroz nº 474, bairro Itapeba/Parque Nancy, com a Presença dos Seguintes conselheiros: presidente senhora Maria Beatriz Bastos, Rene Ferreira Lazari, Monica Loureiro Baptista, Francisca das Chagas, Simone Regina Capella, Viviane Lione. Convidados: Vanessa Trindade, Jorgina Leite Lemos, Secretário de Políticas Inclusivas Clauder da Silva Peres, Fernanda Vicente, Erica do Amaral Costa, Gildenir Alves da Silva. Pauta da reunião: 1- Abertura da reunião pela presidente Maria Beatriz Bastos; 2- Confirmação de quórum; 3- Leitura e aprovação de ata de junho; 4- Leitura dos ofícios recebidos; 5- Levantamento dos pontos de pauta; 6- Apresentação dos convidados. 7- Eleição da mesa diretora do COMDEF. A presidente Maria Beatriz inicia a reunião confirmando quórum e inicia a pauta com a leitura dos ofícios, enviados e recebidos. Registrou-se a presença do Secretário de políticas Inclusivas senhor Clauder Peres, a presidente solicitou a inversão de pauta para que o secretário fizesse sua fala, considerando sua agenda o que foi aprovado pelo pleno. Clauder Peres, informou que assumiu recentemente esta secretaria (Políticas Inclusivas), que tem como foco principal tirar da invisibilidade o público alvo, (pcd, população em situação de rua, regresso do sistema penitenciário e familiares), busca a interlocução com as demais secretarias. Hoje a secretaria possui os seguintes equipamentos, escritório social: trabalho com regresso e familiares, com o núcleo de apoio a partir do termo de cooperação entre a prefeitura e o conselho nacional de justiça. Psicóvida: apoio psicológico com objetivo na inclusão e familiares PCD. Núcleo de apoio escolar. CRPI, que é o Centro de Referência de Políticas Inclusivas. Projetos futuros que são cinco casas inclusivas, módulos em contêiner que serão distribuídos por distritos informou que existe também O grupo de apoio a pessoas obesas, que já faz o trabalho a um ano. Encerrada a sua fala a presidente parabenizou pelo trabalho ressaltou a importância da proximidade da Secretaria Junto ao COMDEF, e agradeceu sua presença. A conselheira Viviane lembrou que já enviou ao SAREM um projeto que propõe auxiliar o acesso de pcd no mercado de trabalho, que vem de encontro a proposta das Casas Inclusivas. Retificando, vale lembrar que o Secretário Clauder Peres, trouxe a proposta de realização do primeiro fórum inclusivo que seria realizado na data 21 de setembro, o conselheiro Rene Lazari sugeriu e foi aceito que o fórum seja permanente. O Secretário Clauder, também pediu apoio ao COMDEF, para realização do fórum e para o evento comemorativo dia 03 dezembro, que é o dia Internacional de Luta da pessoa com deficiência, a semana de inclusão no município. Eleição da mesa diretora do COMDEF, foi indicado o conselheiro Rene Ferreira Lazari da sociedade civil, para assumir a presidência do COMDEF no período de agosto de 2022 a agosto de 2023, e aprovado por unanimidade e indicado pelo mesmo, para a Vice-presidência senhora Mônica Loureiro Baptista da área

governamental, e a conselheira Maria Cecilia Itavo Fernandes, para secretária geral da mesa, aprovado também a publicação da resolução da nova mesa diretora que também por escolha do presidente e acordado por todos, e a posse se dará na próxima reunião de agosto. Feita a Leitura de uma denúncia da senhora Andreia Barbosa mãe do Miguel Vieira, a respeito da escola DOREMI: a mesma informa que está sendo negado o PEI- Plano Educacional Individualizado ao seu filho, e que também é negado acesso a mediadora do mesmo, a presidente, considerando a ausência da conselheira da Secretaria de educação Andreia granzotto, solicitou via WhatsApp informações a respeito do caso, a conselheira Andréia respondeu informando que por se tratar de um aluno do maternal, não é aplicado o PEI, enquanto a mediadora ficou de trazer uma posição na próxima reunião. A conselheira e presidente Maria Beatriz, informa que está em contato com o Instituto Benjamin Constant, buscando uma parceria, e ainda aguarda uma resposta. Questionada sobre o PAISCA, a conselheira Mônica disse não ter maiores informações a respeito do programa mais irá buscar informações junto a doutora ANA que atua hoje no núcleo de atenção a violência, que é formado por vários membros de vários programas de saúde, inclusive da saúde da criança. Segundo caso trazido pela conselheira Viviane de uma profissional da escola ATALIBA, foi lido relato pela mesma, o caso segundo a conselheira Beatriz, ela tem ciência o COMDEF, também ela já participou de uma reunião, trouxe este caso várias vezes inclusive com discursão junto a Helen da inclusão, Beatriz conhece o caso desta família, dois BPCS na casa, se judicializou explicou que esta família é super assistida eles são acompanhados também pelo programa melhor em casa, eles estão sem medicamentos segundo Viviane, avó está com dificuldade de marcar o neuropediatra, foi passado os nomes dos mesmo para a conselheira Mônica Baptista da Secretaria de Saúde, estar verificando este caso junto a saúde, Beatriz também ficou de estar revendo, o caso foi relatado por uma mediadora que fez a denúncia segundo Viviane. Deliberado o reenvio do terceiro ofício convite ao secretário Felipe Paiva. Aprovado a convocação da reunião extraordinária no dia 28/07/2022, às 14h, com a senhora Erika do Amaral Costa Martins, responsável da Farmácia Central. Foi constituída uma comissão para tratar de assuntos relacionados aos esportes para PCDS junto a secretaria de esportes membros: (Ayton Becalle, Viviane Lione e Maria Beatriz). Assuntos Gerais: Foi comentado através de uma convidada a questão do AceSUAS acesso ao mercado de trabalho com adulto, é um serviço que já existe no município de Angra dos Reis é tem como modelo o PROJÓVEM, é um programa do Governo Federal o município recebe subsídios para fazer tipo capacitação, em Angra dos Reis, foi feita uma ponte com a pessoa com deficiência para capacitação também os pcds, a presidente Maria Beatriz ficou de estar verificado este assunto junto a secretaria. Foi conversado a respeito do mercado de trabalho dos jovens pcds vagas já com o perfil para aquela pessoa com deficiência que seria o certo. Encerrada a reunião às 16h e 52 minutos, e sem mais, segue para leitura, aprovação e publicação.

Maricá 14 de julho de 2022.

Maria Beatriz Bastos de Carvalho  
Presidente COMDEF

Ata da Reunião do COMDEF de 18 agosto de 2022

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2022, na sala de reuniões da Casa do Autista e Centro de Reabilitação, situado a rua Albatroz 474, no bairro de Itapeba, as quatorze horas o COMDEF realizou sua reunião ordinária, confirmado o quórum com a presença dos conselheiros, Viviane Lione, Rene Lazari, Maria Cecília Itavo Fernandes, Mônica Baptista, Andreia, Marcele, Michele Ferraz, Michele Crysostemo, Sergio Campello, e Margareth, a secretária da mesa e conselheira Maria Cecília Itavo Fernandes, justificou a falta da presidente Maria Beatriz e fez a leitura da ata do mês de julho, que não foi aprovada por falhas na transcrição do áudio e será revista para a próxima reunião, dando prosseguimento a vice presidente conselheira Viviane Lione assumiu a condução da plenária promovendo a posse da nova presidência da mesa diretora do COMDEF para o período de agosto de 2022 a agosto de 2023, assumida pelo conselheiro Rene Ferreira Lazari (sociedade civil), que de imediato indicou a conselheira Mônica Baptista (governamental) como vice presidente e manteve a conselheira Maria Cecilia na secretaria da mesa, indicação aprovada por todos assim como a publicação de resolução com a nova composição da diretoria, o presidente solicitou

a secretária que fizesse a leitura dos artigos 24 ao 29 do Regimento Interno do conselho explicando que pretende usar o regimento sempre como base de ação como prevê o mesmo, foi feita a leitura dos ofícios recebidos, a conselheira Andréia da Secretaria de Educação, informou a saída da gerente de inclusão Helen Sílvia e que assumira a nova gerente sra. Mônica Rigor, só não soube informar quando se dará a posse e em que data a senhora Monica Rigor irá assumir. Sobre a pendência com a Secretaria de Saúde do caso de William citado na reunião de julho, a conselheira Mônica Baptista afirma ir em busca de informações pois não tinha dados suficientes para averiguar antes. Leitura das denúncias via e-mail e do relatório enviado pela Secretaria de Educação sobre o Caso de Mateus- aluno espancado e levado ao hospital pela direção da escola. A escola deveria ter notificado a delegacia, o hospital também já que se trata de pcd que sofreu violência doméstica, o Hospital tinha que fazer uma linha de cuidado e como não fez a denúncia, prevaricou- assinalou o conselheiro Sergio Campello, foi deliberado o envio de ofício para Secretaria de Saúde, requerendo informações das providências tomadas sobre o relatório do aluno Matheus, o presidente falou da necessidade de rever a comissão de ética e será marcado reunião com a referida comissão, e em relação a comissão de educação a conselheira Viviane informou que já foi enviado ao conselho o relatório final do trabalho proposto e que também foi aprovado em plenária anterior a proposta da comissão de encaminhar petição ao Ministério Público em relação as demandas da Secretaria de Educação, o documento está em fase final, faltando alguns ajustes e a assinatura para ser protocolado, o presidente se comprometeu em agilizar o processo e finalizar a plenária foi informada sobre reuniões do conselho com a Secretaria de Políticas Inclusivas para organização do fórum inclusivo em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro). O conselheiro Sergio, solicita que o COMDEF reivindique junto a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual informações sobre a questão das órteses e próteses: qual está sendo a orientação e a política de acesso a esses tratamentos requerer via ofício à Secretaria de Saúde questionando qual é o protocolo para acesso a cadeira de rodas, prótese, órtese para a população pcd de Maricá. Solicitar também informações sobre protocolo para acesso ao transporte sanitário. Foi aprovado por todos e será enviado ofício à Secretaria de Saúde com os questionamentos. Encerrada a reunião às 16h e 42 minutos, e sem mais, segue para leitura, aprovação e publicação.

Maricá 18 de agosto de 2022.  
Viviane de Oliveira Freitas Lione  
Vice-Presidente COMDEF

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

#### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ata de R.P. nº 71/2022

Processo Administrativo Nº 6085/2022

Validade: 15/11/2023

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058846577/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP, situada na Rodovia Armando Martinelli, Nº15 – Frente Santa Teresinha, CEP: 29.702-575, CNPJ nº 14.516.591/000169 – neste ato representada por seu representante legal, IVAN COELHO SERAFINI, portador do RG nº 3234108-SSP e inscrito no CPF sob nº 129.712.667-02, com contato por e-mail refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br, licitacoes2@refrigeracaovilanova.com.br e telefone(s): (27) 3723-4979 e (27) 98122-2233 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais

normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 753 a 758, HOMOLOGADA às fls. 770, ambas do processo administrativo nº 6085/2022 referente ao Pregão Presencial nº 46/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S. Tensão Elétrica 220v; controle remoto sem fio; timer 24 horas; filtros especiais contra odores com captura de partículas de poeira, pêlo e fumaça; filtro purificador; função sleep/timer; função swing; função turbo ou equivalente; função inverter; operação silenciosa; ventilador com pelo menos 3 velocidades; garantia de no mínimo 01 ano.(EXCLUSIVIDADE ME/EPP)	UND.	12	PHILCO	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S. Tensão Elétrica 220v; controle remoto sem fio; timer 24 horas; filtros especiais contra odores com captura de partículas de poeira, pêlo e fumaça; filtro purificador; função sleep/timer; função swing; função turbo ou equivalente; função inverter; operação silenciosa; ventilador com pelo menos 3 velocidades; garantia de no mínimo 01 ano. (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)	UND.	8	PHILCO	R\$ 3.250,00	R\$ 26.000,00
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S. Tensão Elétrica 220v; controle remoto sem fio; timer 24 horas; filtros especiais contra odores com captura de partículas de poeira, pêlo e fumaça; filtro purificador; função sleep/timer; função swing; função turbo ou equivalente; função inverter; operação silenciosa; ventilador com pelo menos 3 velocidades; garantia de no mínimo 01 ano. (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)	UND.	17	PHILCO	R\$ 4.190,00	R\$ 71.230,00
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU'S. Tensão Elétrica 220v; controle remoto sem fio; timer 24 horas; filtros especiais contra odores com captura de partículas de poeira, pêlo e fumaça; filtro purificador; função sleep/timer; função swing; função turbo ou equivalente; função inverter; operação silenciosa; ventilador com pelo menos 3 velocidades; garantia de no mínimo 01 ano.	UND.	17	AGRATTO	R\$ 5.390,00	R\$ 91.630,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 213.460,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos

mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de novembro 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IVAN COELHO SERAFINI

I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 05 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 225/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5182/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO

DO CONTRATO Nº 225/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE INSERVÍVEIS, MEDIANTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019, NA FORMA ABAIXO:

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 225/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 22/11/2022 À 22/11/2023, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 7497/7501 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 7573, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5182/2019; REAJUSTE DE VALORES OS INSUMOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 19.4 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 40, XI E 55, III DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 225/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NAS ALÍNEAS "B" DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ ACRÉSCIMOS DE R\$ R\$ 2.121.597,34 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E ASSIM PASSA A TER IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 19.165.736,84 (DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONSIDERADO O REAJUSTE, CONFORME PLANILHA ANEXA.

VALOR CONTRATUAL PRORROGADO E REAJUSTADO	R\$ 19.165.736,84
VALOR CONTRATUAL APÓS ÚLTIMO TERMO	R\$ 17.044.139,50
VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL	R\$ 2.121.597,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, PERCENTUAL 8,25233%, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.17.512.0060.2206;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 100;

NOTA DE EMPENHO: 898/2022;

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022

MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE REPACTUAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO N.º 03/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14359/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E LAND SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO Nº 03/2022, BEM COMO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 902-903, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL E CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 03/2022 E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, INCLUÍDA ÀS FLS. 799-826, REGISTRADA NO MTE RJ;

VALOR: 2.1 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 03/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE R\$ 9.650.695,58 (NOVE MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EM RAZÃO, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 03/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 133.386.993,98 (CENTO E TRINTA E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206; 236

NOTA DE EMPENHO: 907/2022; 908/2022; 909/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO. FICA RESSALVADA A GARANTIA DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES A CONTAR DA DATA BASE DESTES TERMOS, AINDA QUE A CONVENÇÃO COLETIVA REFERENTE A RESPECTIVA CATEGORIA VENHA A SER HOMOLOGADA POSTERIORMENTE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS.

DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 02/2022 ATÉ 10/2022 É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE NO VALOR DE R\$ 9.650.695,58 (NOVE MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206; 236

NOTA DE EMPENHO: 907/2022; 908/2022; 909/2022

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E

QUARTA, A CONTRATADA DÁ A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REPACTUAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO 02/2022 ATÉ 10/2022, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

MARICÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

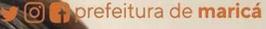
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

marica.rj.gov.br  prefeitura de maricá

# O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

■ PARA DENÚNCIAS, DISQUE:  
2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)  
2637-3769 (CREAS)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  PREFEITURA DE MARICÁ

marica.rj.gov.br  prefeitura de maricá

# Ei, você... morador de Maricá

## 1ª E 2ª VIA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE EMITIDAS PELO SIM DE ITAIPUAÇU

**AGENDAMENTO:**  
[WWW.MARICADIGITAL.COM.BR/AGENDAR-SERVIÇO](http://WWW.MARICADIGITAL.COM.BR/AGENDAR-SERVIÇO)

DETRAN.RJ  SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA  PREFEITURA DE MARICÁ